



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.627
DE 07 DE ABRIL DE 2021**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO
CÂNCER INFANTOJUVENIL A SER
REALIZADA ENTRE OS DIAS 23 E 29 DE
NOVEMBRO.”**

Ver. Filipe de Oliveira Branco, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil”, a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei, tem por finalidade conscientizar e prevenir a sociedade rio-grandina sobre a importância do diagnóstico precoce em crianças e adolescentes com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil”;

II – orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantojuvenil.

III – fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

IV – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantojuvenil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantojuvenil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande